



ANEXO III – Minuta do TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA, com sede na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro, CEP: 39.495-000 na cidade de Montalvânia/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fredson Lopes França**, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____ com sede na _____, nº _____, – Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)**. _____, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: (____) _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustado, referente a contratação para o fornecimento do objeto, conforme o enunciado na Cláusula Primeira e autorizado conforme **Processo Administrativo nº 040/2025 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2025**, o qual foi homologado em (____ de _____ de 2025), mediante ao fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário processo para aquisição de decibelímetro, dado a necessidade de garantir a ordem o cumprimento das normas de controle de poluição sonora. Visto que o decibelímetro é um dispositivo fundamental para medir os níveis de ruído em diferentes ambientes urbanos e garantir o cumprimento das da lei 586/91, que abrange perturbação do sossego alheio, conforme previsto nos artigos 63 ao 68 do Código de conduta Municipal. Sendo assim, justifica-se a necessidade da aquisição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa objetivando aquisição de 02 (dois) “Aparelho Decibelímetro para medição de níveis de ruído”, conforme a necessidade e em atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

LOTE ÚNICO





2.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 150118.122.0021.2003 3339030000000 - 15000000 – 1314

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa, **terá validade até (31 de dezembro de 2025)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e necessidade da contratante, conforme a Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.2 - Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.3 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece Lei 14.133/21, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.

6.2 - Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade do(s) objeto(s), que apresentarem problema(s) e/ou defeito(s), para as devidas providências pautados na substituição do objeto(s), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - Providenciar pagamento à Contratada, através da tesouraria do Município, a contar da data de emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

6.4 - Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste termo de referência, do edital, obriga-se, ainda, empresa vencedora a:

7.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Montalvânia, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



7.1.2 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

7.2 - Fornecer os objetos da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução do contrato.

7.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

7.4 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

7.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.7 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Montalvânia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Não se aplica nesta contratação as prerrogativas de realinhamento de valores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

9.1.1 - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

9.1.2 - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

9.1.3 - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4 - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

9.1.5 - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6 - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



9.1.7 - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

9.1.8 - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

9.1.9 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta prevista na alínea anterior;

9.1.10 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.11 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma, ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta inexigibilidade;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

12.2.1 - ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 - MULTA:

12.2.2.1 - Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

12.2.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

12.2.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de Montalvânia e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

12.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.



12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 - As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, consoante ao Anexo I – Termo de Referência e ao valor da Proposta de Preço Final, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 - O(S) OBJETO(S) SERÃO ENTREGUES:

14.1.1 - A Entrega deve ocorrer imediatamente, após a emissão da ordem de fornecimento.

14.1.2 - **O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sendo que o(s) itens/material deve ser entregue na Prefeitura Municipal no seguinte endereço; **“Avenida Confúcio, nº 1.150, Centro – Montalvânia/MG**, em horário comercial, qual seja, das 07H00 às 11H00 e das 14H00 às 17H00 em dias úteis e previamente agendado.

14.1.3 - Não serão admitidas despesas adicionais atinentes à entrega, sendo que toda e qualquer despesa atinente ao fornecimento deve estar incluída na proposta de preços.

14.1.4 - Itens/objeto avariados ou com defeito deverão ser substituídos pelo fornecedor, mediante recusa no ato do recebimento ou notificação da Administração, acaso a avaria seja detectada posteriormente.

14.1.5 - Os itens/objeto deverão ter garantia mínima de 90 dias da data da entrega.

14.2 - O(S) ITENS/OBJETO(S) SERÃO RECEBIDOS:

14.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável da secretaria requisitante, e responsabilizando-se por seu acompanhamento e fiscalização, a partir da(s) entrega(s), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação realizada pelo Município.

14.2.2 - Definitivamente, por servidor designado pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação do Município, e sua consequente aceitação e, **recebimento definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

14.3 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução o fornecimento do(s) objeto(s) em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Para a eficácia desse contrato administrativo, o Contratante realizará a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 - A divulgação do contrato no PNCP será realizada em até 10 dias úteis da celebração, conforme previsto no Art. 94. II da Lei 14.133/21, sendo que a publicação no diário oficial dos municípios deverá ocorrer na mesma data, nos termos do art. 54, §1º, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de 2025.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome de quem assina pela empresa
EMPRESA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Dispensa contemplando fase recursal** nº **007/2025**, Processo Administrativo nº **040/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa objetivando aquisição de 02 (dois) "Aparelho Decibelímetro para medição de níveis de ruído", conforme a necessidade e em atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA - EPP - 12.134.879/0001-43 aiqferramentas@hotmail.com - (11) 4304-7800	3.960,00	3.960,00	0,00 Sem Variação (0,00%)
Totais	3.960,00	3.960,00	0,00 Proveito (0,00%)

Detalhes

FREDSON LOPES FRANÇA na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 12.134.879/0001-43				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 27/06/2025 09:16:54		
Aquisição de 02 (dois) Aparelhos Decibelímetro para medição de níveis de ruído.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total



DECIBELÍMETRO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE 4 DÍGITOS COM LUZ DE FUNDO. PRECISÃO +1,4DB NÍVEIS DE ESCALA 1. BAIXA 30DB A 130DB, 2. MÉDIA 50DB A 100DB, 3. ALTA 80DB A 130DB, 4. AUTO 30DB A 130DB ESCALA DE FREQUÊNCIA 3 1,5HZ A 8KHZ ESCALA DINÂMICA 50DB INDICAÇÃO DE SOBRE-ESCALA INDICAÇÃO DE SUBESCALA INDICAÇÃO DE VALOR MÁXIMO MAX E MÍNIMO MIN. PONDERAÇÃO DE TEMPO 1. RÁPIDA (FAST) 125MS, 2. LENTA (SLOW) 1S PONDERAÇÃO A E C FUNÇÃO DATA LOGGER SAÍDA USB NÍVEIS DE ALARME AJUSTÁVEIS MICROFONE CONDENSADOR DE ELETRETO DE 1/2 POLEGADA RESOLUÇÃO 0, 1 DB ATUALIZAÇÃO DO VISOR 2 VEZES POR SEGUNDO SAÍDA ANALÓGICA AC/ DC, AC = 1V RMS DC = 10MV/ DB PESO 350G CAPACIDADE DE MEMÓRIA 32.000 REGISTROS SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS WINDOWS, XP, VISTA, 7, 8.1 E 10 TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0 ~ 50C UMIDADE DE OPERAÇÃO

2,00

UND

1.980,00

3.960,00

Marca: INSTRUTHERM

Fabricante: INSTRUTHERM

Modelo: DEC-490

Montalvânia, 27 de Junho de 2025.

Autoridade Competente: FREDSON LOPES FRANÇA